



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Manoel Calango – 172 – Centro – 38.755-000 – Fone (34) 3816 - 2900

CNPJ: 23.097.454/0001 – 28

E-mail: gabinete@lagoagrande.mg.gov.br

CERTIDÃO

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande - MG

Certifico que a lei nº 719/2013

foi publicado no quadro geral de avisos no saguão da Sede da Prefeitura Mun. de Lagoa Grande - MG

Em 26 / 03 / 2013


Responsável

LEI N.º 719, DE 26 DE MARÇO DE 2013.

“ALTERA OS INCISOS VI, VII E VIII DO ARTIGO 1º E ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 611, DE 27 DE MAIO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo do Município de Lagoa Grande, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e, eu Prefeito Municipal em seu nome sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Os incisos VI, VII e VIII do artigo 1º, bem como o artigo 2º da Lei Municipal nº 611, de 27 de maio de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

VI – Substituição de servidores, em decorrência de doença, acidente, licenças, aposentadoria, férias, exoneração ou demissão e vacância do cargo, caso não seja possível a substituição por outro do quadro, sem prejuízo do serviço público, e ainda, que não viole o disposto no artigo 37, XVI, da Constituição Federal, desde que seja realizado novo concurso público para o provimento dos cargos, no prazo máximo de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogada uma única vez, por igual período, a contar da data do evento;

VII – Suprir a necessidade de professor para atender a demanda escolar, em decorrência de doença, acidente, licenças, aposentadoria, férias, exoneração ou demissão e vacância do cargo, caso não seja possível a substituição por outro do quadro, sem prejuízo do serviço público, e





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Manoel Calango – 172 – Centro – 38.755-000 – Fone (34) 3816 - 2900

CNPJ: 23.097.454/0001 – 28

E-mail: gabinete@lagoagrande.mg.gov.br

ainda, que não viole o disposto no artigo 37, XVI, da Constituição Federal;

VIII – Realizar outros serviços essenciais de interesse público, constantes do art. 10 da Lei Federal nº 7.783/89¹, nas hipóteses de doença, acidente, licenças, aposentadoria, férias, exoneração ou demissão e vacância do cargo, caso não seja possível a substituição por outro do quadro, sem prejuízo do serviço público, e ainda, que não viole o disposto no artigo 37, XVI, da Constituição Federal.

Art. 2º - A contratação de que trata o art. 1º será de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogada uma única vez, por igual período.”

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande, 26 de Março de 2013.


MARCIO VALERIANO CORREA

Prefeito Municipal

¹ Lei 7.783/89. Art. 10 São considerados serviços ou atividades essenciais:

- I - tratamento e abastecimento de água; produção e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;
- II - assistência médica e hospitalar;
- III - distribuição e comercialização de medicamentos e alimentos;
- IV - funerários;
- V - transporte coletivo;
- VI - captação e tratamento de esgoto e lixo;
- VII - telecomunicações;
- VIII - guarda, uso e controle de substâncias radioativas, equipamentos e materiais nucleares;
- IX - processamento de dados ligados a serviços essenciais;
- X - controle de tráfego aéreo;
- XI - compensação bancária.